



FLS 83

PROCESSO Nº 139/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

CONTRATO Nº 275/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA FIDUMA & JECA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP
CNPJ: 20.906.966/0001-08
ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, salas 405 e 406, Iguatemi
CIDADE: São José do Rio Preto – SP
CEP: 15093-340
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
CPF: 407.420.288-36 RG: 48.814.814-5 SSP/SP
TELEFONE: (17) 3363-2023
E-MAIL: adm@fidumaejeca.com.br

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26
ENDEREÇO: Rua José de França Pereira, nº 10
CIDADE: Santa Maria do Oeste – Pr
TELEFONE: (42) 99861-6872
E-MAIL: pmsmollicitacao@yahoo.com.br
REPRESENTANTE: Oscar Delgado
CARGO: Prefeito Municipal
RG: 6.296.081-7
CPF: 701.594.329-87
E-MAIL: oscardelgadosmo13@gmail.com

1. **Objeto.** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da “DUPLA FIDUMA & JECA” para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW: 18 de Dezembro de 2022

LOCAL DO SHOW: Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

ENDEREÇO DO SHOW: Rua Arthur Guimarães (Rua do Ginásio de Esportes)

HORARIO DE INICIO DO SHOW: 22:00 hrs



PLS 84

TIPO DE EVENTO: Festividades Natalinas

DURAÇÃO DO SHOW: **"1H 30M" (Uma hora e trinta minutos).**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no **"Checklist"**.

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

2.1. A título de remuneração pela apresentação da "DUPLA FIDUMA & JECA", a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente à realização do Show mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma: a) O valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), no dia 19/12/2022, mediante depósito bancário, Banco ITAÚ (341), agência 5195 e conta corrente 28003-6 ou Chave PIX (CNPJ) 20906966000108, em nome e CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- EPP, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ano de 2022:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2050 APOIO A EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.3. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

2.4. Como condição especial do presente negócio, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá alegar a exceção do contrato não cumprido e se desobrigar de realizar o show caso a totalidade dos pagamentos contratados não tenha sido realizada na forma aprazada, sem prejuízo da multa contratual.

2.5. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e

85



Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação e mídia de divulgação.

4. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de **dois camarins** devidamente equipados conforme **"lista de camarim"**, fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE camarins manter os camarins trancados até a chegada da equipe.

4.1. Tão logo a equipe da CONTRATADA chegue à cidade onde será realizado o show e durante todo o período que lá permanecerem, a CONTRATANTE se obriga colocar à disposição desta **02 (duas) vans** em perfeito estado de conservação (Mercedes Benz Sprinter/Renault Master ou similares), equipadas com ar condicionado e motorista qualificado para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do show. Os serviços de transporte aqui objetivado ficarão sujeitos aos horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese alguma interferência de terceiros no roteiro e horários, ficando vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, **6 (seis) homens carregadores**, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem de som e luz.

5. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do **"rider técnico de som e de luz"**, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, **2 (dois) eletricitistas**, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de



PLS 86

sonorização e iluminação previstos no “*rider técnico de som e de luz*” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 5 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

5.2. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “*rider técnico de som e de luz*”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7. A CONTRATANTE será responsável pelo atendimento da legislação aplicável à realização do evento, devendo providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

8. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico. Nesses casos fica desobrigada a CONTRATANTE de qualquer pagamento.

PLS 87



9. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

10. Não realização do show.

10.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE não está obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, desde que a não realização ou a interrupção do show não esteja relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade das partes e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta de qualquer das partes ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show nenhuma das partes incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

10.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.4. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

11. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

12. Cabe somente aos artistas a escolha do repertório do show.

13. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

14. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.



88

15. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

15.1. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

16. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

17. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

18. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

19. A Contratante designa neste ato, o **Sr. José Alexandre Gonçalves**, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato **275/2022** para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

20. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **139/2022**, Inexigibilidade de Licitação nº **013/2022** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

PLS 89



PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

22. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

23. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as Partes, nos termos do artigo 12, §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 104 e 107, do Código Civil, sendo certo que a assinatura deverá ser realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

24. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **03 (Três) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Santa Maria do Oeste -- PR, 04 Outubro de 2022.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

CHAPADEX PRODUÇÕES
ARTISTICAS
LTDA:20906966000108

Assinado de forma digital por
CHAPADEX PRODUÇÕES
ARTISTICAS
LTDA:20906966000108
Dados: 2022.10.05 17:32:11 -03'00'

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE
CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP

PLS 90

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCOS ANTONIO DE LIMA**
RG: **9.759.349-8**
CPF: **038.959.869-60**

Nome: **MILICIO VICENTE STROHER**
RG: **3.916.724-7**
CPF: **578.005.889-04**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1269

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 29 de Setembro de 2022.

Vigência: 27/12/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 273/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 29 de Setembro de 2022.

Vigência: 27/12/2022

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:E510AAEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

ERRATA: NA EDIÇÃO Nº 2616, DO DIA 30 de SETEMBRO de 2022 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ,

ONDE LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 29 de Setembro de 2022.

Vigência: 27/12/2022

LEIA – SE :

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 04 Outubro de 2022.

Vigência: 01/01/2023

FLS 94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA: NA EDIÇÃO Nº 2616, DO DIA 30 de SETEMBRO de 2022 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ,

ONDE LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 29 de Setembro de 2022.

Vigência: 27/12/2022

LEIA – SE :

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º Andar, Salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR.”

Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data de assinatura: 04 Outubro de 2022.

Vigência: 01/01/2023

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:CCF10A80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/10/2022. Edição 2620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

